



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 035/2022**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º  
3.390/2022.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência, " *Altera o art. 46, da Lei Municipal n.º 2.761, de 25 de junho 2007, que especifica*".

A proposição vem a esta comissão, em obediência ao art. 43 do Regimento Interno da Câmara, para manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade e questões de ordem gramatical/lógica da mesma.

A matéria em testilha visa conceder a extensão do auxílio maternidade de mais 60 (sessenta) dias às servidoras contratadas/comissionadas da Prefeitura Municipal de Ibiracú. Atualmente, as servidoras têm garantido no Estatuto dos Servidores do Município (Lei n.º 2.762/2007), a licença maternidade de 120 dias (art. 146).

Atualmente, a garantia da licença maternidade de 180 dias, é exclusivamente destinada às servidoras com vínculo efetivo com a Administração, sendo certo que a proposição objetiva estender esse benefício a todas as servidoras, independentemente do tipo de vinculação.

Ocorre que a extensão do benefício da licença maternidade às servidoras ocupantes de cargos comissionados e contratadas provisoriamente, implica em expansão/aperfeiçoamento de ação governamental, visto que é necessária a substituição dos servidores, gerando custo/despesas com pessoal.

Nesse diapasão, a Comissão de Finanças e Orçamento necessita se posicionar sobre o tema.

Quanto a técnica legislativa, conforme já demonstrado no Parecer Jurídico da Casa, carece de uma pequena correção na ementa do projeto em questão.

A matéria exige quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, I e § 1º e 190, II, 'e' do Regimento Interno da Casa, em turno único de discussão e votação.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria, com a apresentação de uma emenda. É o parecer e como concluo.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de setembro de 2022.

**ALOIR PIOL**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.390/2022)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

